



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO Nº 1/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 4/2021

DATA: 24/02/2021

EMENTA: Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

EMENDA Nº 4/2021 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2021

Ementa: Suprime o artigo 15 e renumera o artigo 16 do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei nº 4/2021, que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta no Município de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO:

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 20 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei nº 4/2021, o qual institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 01/02/2021, conforme Ata nº 1/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, razão pela qual o Autor apresentou o Substitutivo nº 1/2021, lido no expediente de 03/03/2021, conforme Ata nº 8/2021. Em novo parecer, a Procuradoria Geral opinou pela parcial juridicidade da proposição por haver vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva) que contamina o art. 15, uma vez que este dispõe sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo. Ato contínuo, o Vereador apresentou a Emenda nº 4/2021, corrigindo os vícios indicados no parecer da Procuradoria da Casa, de forma a se tornar possível o prosseguimento do devido processo legislativo. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR emitiu parecer favorável ao presente Projeto.

VOTO DA RELATORA:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, confirmado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - COJUR, inexiste óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo.

Da mesma forma, no que pertine à análise por esta Comissão, verifica-se que o Projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, após debates realizados na Comissão, oferta voto favorável ao SUBSTITUTIVO Nº 1/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 4/2021 e à EMENDA Nº 4/2021



Vereadora Semilda Melher - Tita
Relatora

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto da Eminent Relatora, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento da proposição e emenda para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 12 de abril de 2021.



Vereador Enio Brizola
Presidente



Vereadora Lourdes Valim
Secretária